



- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3.11.3. A condição prevista no subitem 12.3.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçado pela PREFEITURA, para execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 12.3.8 e 12.3.10.

12.5. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará à aprovação da autoridade superior o relatório do julgamento das "Propostas Financeiras", com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.

12.5.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras, serviços e fornecimentos com a licitante vencedora do certame.

12.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a PREFEITURA poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

12.7. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente na Sede da PREFEITURA, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou e-mail, e disponibilizado nos sites www.buritirama.ba.gov.br, além de publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M.

12.8. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.

12.9. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

12.10. A adjudicação das obras, serviços e fornecimentos à licitante vencedora do certame, visando a autorização de contratação, será efetuada pela autoridade competente com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, homologado pelo Presidente, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras, serviços e fornecimentos à licitante vencedora do certame, será efetuada pela autoridade superior, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.
- 14.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na PREFEITURA.
- 14.2. O recurso deverá ser protocolizado na PREFEITURA, localizada na Av. Buriti, 291 - Centro – Buritirama-Ba, no horário de 07:30 (sete e trinta) às 13:30 (treze e trinta) horas, de segunda a sexta-feira – por e-mail licitacaoburitirama@gmail.com.
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4.1.1. Os recursos e contra razões apresentados serão encaminhados aos demais licitantes, **preferencialmente**, através do e-mail informado na Ficha de Identificação da Licitante (*Anexo VIII*) e/ou Guia de Retirada do Edital, e, em último caso por fax, bem como serão disponibilizados no sítio da PREFEITURA (www.buritirama.ba.gov.br).
- 14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
- 14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na PREFEITURA, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Divisão de Licitação e Contratos Administrativos da PREFEITURA em Buritirama - BA no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA.
- 15.3. A PREFEITURA providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 15.4. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 15.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a PREFEITURA convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 15.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.



16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela PREFEITURA, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.2.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a PREFEITURA, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando obras, serviços e fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar quaisquer obras, serviços e fornecimentos que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à PREFEITURA responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 9 deste Edital.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos da PREFEITURA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras, serviços e fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 16.9. Qualquer dúvida sobre as obras, serviços e fornecimentos será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência
- 16.10. A PREFEITURA poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
- 16.11. A PREFEITURA se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços à CONTRATADA.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



17.1. Da licitante vencedora

17.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho contendo o Plano de Logística da contratada para execução das obras, instalação e mobilização, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- c) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no subitem 2.4;

c1) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a PREFEITURA a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na PREFEITURA.
- d) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na sede da PREFEITURA, em Buritirama - BA;
- e) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- f) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e profissionais envolvidos, conforme Resolução do CONFEA nº 425 de 18 de dezembro de 1998 e nos termos da Lei nº 6.496/77.

17.1.2. Instalar e manter no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: Nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (PREFEITURA), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

17.1.3. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a PREFEITURA. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

17.1.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local da obra, serviços e fornecimentos.

17.1.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução da obra, serviços e fornecimentos.

17.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da obra, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

17.1.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local da obra, serviços e fornecimentos.



- 17.1.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução da obra, serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 17.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA, bem como todo o material necessário à execução do objeto contratado.
- 17.1.9.1. **No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente edital não poderão figurar familiares de dirigentes da PREFEITURA ou de qualquer agente detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Empresa, em todos os níveis, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.**
- 17.1.9.2. **Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro (a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**
- 17.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução da obra e serviços.
- 17.1.11. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais aos locais de execução das obras, serviços e fornecimentos deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 17.1.12. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 17.1.13. A licitante vencedora é responsável, desde o início da obra até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.1.13.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.1.14. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 17.1.15. Durante a execução das obras, serviços e fornecimentos, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão da obra/serviços;
 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra/serviços; e
 - Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos



equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

- 17.1.15.1. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da PREFEITURA;
 - Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;
 - Emissão, pela PREFEITURA, do Atestado de Execução do fornecimento/ serviços;
 - Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF)
- 17.1.16. Os projetos de extensão de rede elétrica, caso necessário, deverão ser previamente aprovados pela Coelba antes de sua homologação e execução das extensões em campo pela contratada.
- 17.1.17. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 17.1.18. Na hipótese da PREFEITURA vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.1.17. e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela PREFEITURA a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a PREFEITURA utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 17.1.19. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a PREFEITURA tiver que realizar para sua defesa em eventuais processos trabalhistas ajuizados por empregados da CONTRATADA, na forma acima.
- 17.1.20. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 17.1.21. **Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à PREFEITURA a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.**

Segurança e medicina do trabalho

A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22.12.1977, Portaria nº 3.214 de 08.06.1978 do MTE e deverá cumprir, fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos, elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18 e manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

Crítérios de sustentabilidade ambiental

A Contratada deverá observar as disposições do Art. 4º - § 1º da Lei 12.462/11, especialmente, as normas relativas à:



I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

§ 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

OBS: Art. 5º do Dec. 7.581/11 - O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Das obrigações da PREFEITURA

Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

18.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à PREFEITURA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação e obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2. A PREFEITURA terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

18.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora.

O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela PREFEITURA sobre todos os serviços executados.



18.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 18.3 acima é condicionante para:

- a) Emissão, pela PREFEITURA, do Atestado de Execução das Obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

18.5.1. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da PREFEITURA, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

18.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18.7. Também deverão ser observadas as informações constantes no item 15 do Termo de Referência.

19. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

19.1. A contratada se obriga a fornecer e afixar placas de identificação dos serviços, no padrão definido pela PREFEITURA e em local por ela indicado.

20. VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA/PROGRAMA DE TRABALHO

20.1. A PREFEITURA se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)**, a data-base da planilha orçamentária que fundamenta o presente processo licitatório é SINAPI de dezembro/2021 mês de elaboração do Orçamento Estimativo da Prefeitura Municipal de Buritirama;

20.2. Referência de Preços - O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI), dezembro/2021 e composição de preços, atendendo ao disposto na Lei nº 13.080, de 02/01/2015 (LDO 2015) e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela PREFEITURA.

20.3. No orçamento de referência da PREFEITURA foram utilizadas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:

20.4. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeados com recursos próprios e correrão por conta da Dotação Orçamentária de 2023:

Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.08.00	2.053 - Manutencao das Acoes do Sistema de Abastecimento de Agua e Cisternas	4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações	15000000

21. CONDIÇÕES GERAIS

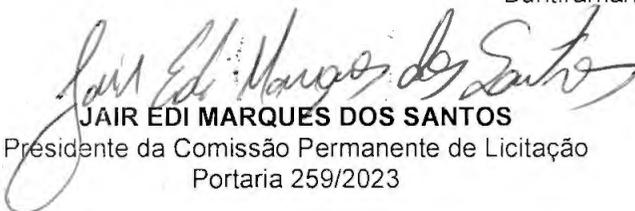
21.1. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer dos serviços somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituídos por profissionais de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da PREFEITURA.

21.2. O Prazo de Garantia dos serviços executados será de 05 (cinco) anos conforme determina o art. 618 da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.



- 21.2.1. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança
- 21.2.2. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- 21.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 21.2.3.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 21.3. Respeitados os limites estabelecidos o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente a referente aos serviços extras.
- 21.4. Os serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela PREFEITURA. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 21.5. A PREFEITURA poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 21.6. A PREFEITURA poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 21.7. Fica garantido à PREFEITURA, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação ou anulação da licitação.
- 21.8. Fica assegurado aos técnicos da PREFEITURA o direito de, ao seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 21.9. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da PREFEITURA. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela PREFEITURA.
- 21.10. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 21.11. O Foro da Comarca de Barra, Estado da Bahia, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritirama/BA, 25 de maio de 2023.


JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 259/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO/DESENHOS / ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ANEXO II
TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

Buritirama – BA, ____ de ____ de 2023.

À

PREFEITURA

Avenida Buriti, 291, Centro, CEP 47.120.000 – Buritirama - BA.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital da TP n.º 001/2023 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADE TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, CONFORME CONVÊNIO FUNASA N.º CV 854847/2017**, pelo valor global de R\$ _____, ____ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à PREFEITURA o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, e CPF _____, residente e domiciliado na _____ ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Para a situação prevista no subitem 4.2.2.1, alínea "e")

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O CRC**, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA** (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII; do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 4.2.2.1 do Edital nº XX/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/2023 foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2023 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário/os sócios, da empresa
....., com sede a
....., na cidade de
....., Estado de
....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO que entre si fazem a MUNICÍPIO DE BURITIRAMA e a empresa, na forma abaixo.

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.324.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, CEP nº, neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, e de conformidade com os elementos constantes na Tomada de Preços nº 001/2023, e, ainda, com fulcro nas disposições da lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores tem entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADE TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, CONFORME CONVÊNIO FUNASA N.º CV 854847/2017.**

1.1. A descrição pormenorizada dos serviços e locais de execução constam do Termo de Referência e Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias de Serviços e Fornecimentos – Anexos do Edital.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “Tomada de Preços” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, art. 22, inciso II, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, sob regime de empreitada por preço unitário.

1.3. A contratação deveu-se ao fato de ter sido o objeto da licitação Tomada de Preços nº 001/2023, homologado no dia ___/___/2023, em favor da contratada, subordinando-se nos termos da lei nº 8.666/93.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Edital de Tomada de preços nº 001/2023 e seus Anexos;
- Termos de Referência, Projetos Básicos, Desenhos e Especificações Técnicas;
- Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de/...../.....;

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

Os prazos máximos para execução dos serviços objeto do presente contrato e de sua vigência serão de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data de liberação da Ordem de Serviço – OS pela PREFEITURA:

3.1. Os prazos de execução e vigência do contrato são contados em dias, a partir da data de liberação da ordem de serviço e com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela PREFEITURA se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de execução do objeto contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.



3.2.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na PREFEITURA até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PREFEITURA, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeados com recursos próprios e de convênios e correrão por conta da Dotação Orçamentária de 2023:

Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.08.00	2.053 - Manutencao das Acoes do Sistema de Abastecimento de Agua e Cisternas	4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações	15000000

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela PREFEITURA.

6.1.1. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela PREFEITURA. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta.

7.2 - Após o prazo previsto no item 7.1, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo de construção INCC.

FÓRMULA $M = V \times I / I_0$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da proposta.

I₀ - Índice do mês da data da proposta

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Edital Tomada de Preços 001/2023-TP



8.1. Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas **no item 11 (onze) do Termos de Referência**, que integra o presente contrato.

8.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.

8.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

8.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 8.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

8.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

8.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número do Processo de Licitação e o do Contrato, feitos pela PREFEITURA.

8.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à PREFEITURA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.

8.6. O pagamento da mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais:

- Mobilização: serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho, exigido no item 17 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital;
- Desmobilização: após esta, comprovada pela Fiscalização.

8.7. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: (Acórdão-TCU-nº 3103/2010 – Plenário)

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AM}}$$

8.7.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

8.7.2. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela PREFEITURA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) prevista no período da medição. Esse valor será calculado segundo a seguinte fórmula: (Valor total da Administração Local / números de meses do contrato previsto no cronograma físico-financeiro vigente).

8.7.3. O aditivo financeiro da Administração Local/Manutenção do canteiro de obras não está atrelado à prorrogação de prazo contratual. Seu acréscimo decorre apenas em virtude de acréscimos financeiros realizados ao contrato, por meio de aditivos de valor. Além disso, a Contratada deverá demonstrar efetivamente o acréscimo da estrutura de Administração Local disponibilizada para execução dos serviços.

8.8. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.9. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:



- a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação.
a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c. ISS: Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- d. O ISS deverá ser recolhido no local onde o serviço será executada.

8.10. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da PREFEITURA, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

8.11. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.

8.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.13. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pelo setor de Protocolo, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.

8.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.15. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

8.16. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

8.17. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inciso XIII do Art. 55, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

8.18. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.19. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.20. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93.

8.21. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

8.22. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.23. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2013.

8.24. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.2, caso em que a PREFEITURA efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im_1}{100} \right)^{\frac{dm_1}{30}} \times \left(\frac{1 + im_2}{100} \right)^{\frac{dm_2}{30}} \times \dots \times \left(\frac{1 + im_m}{100} \right)^{\frac{dm_m}{30}} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

8.24.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.24.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

09. Cláusula Nona - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



10.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* da cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A sanção estabelecida no inciso IV acima é de competência da do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10. Cláusula Décima - DA MULTA

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.1. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

10.2. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso.

10.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementar o seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à PREFEITURA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

10.3.1. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à PREFEITURA. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

10.3.2. Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela autoridade superior, que poderá relevar ou não a multa.

10.3.3. Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.3.4. Caso a Autoridade Competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Décima Primeira - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra será realizada pela PREFEITURA, por técnicos designados na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, responsável pela execução do contrato.



11.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da sua integral responsabilidade pelo adimplemento do objeto contratado.

11.7. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a PREFEITURA, por meio da Comissão de Fiscalização de Contratos, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário do TCU.

11.8. Fica assegurado aos técnicos da PREFEITURA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

12. Cláusula Décima Segunda - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

12.1. Apresentar à PREFEITURA antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da PREFEITURA;
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- b1) A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a PREFEITURA a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na PREFEITURA;
- c) Atender as condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- d) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE;
- e) Providenciar junto ao CREA o registro do presente instrumento e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.

12.3. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos materiais e insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

12.4. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

12.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

12.6. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.



12.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

12.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

12.10. Na hipótese da PREFEITURA vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 12.9 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela PREFEITURA a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a PREFEITURA utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.

12.11. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a PREFEITURA tiver que realizar para sua defesa em eventuais processos trabalhistas ajuizados por empregados da CONTRATADA, na forma acima.

12.12. No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente contrato não poderão figurar familiares de dirigentes da PREFEITURA ou de qualquer agente detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Empresa, em todos os níveis, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

12.12.1 Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

12.13. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

12.13.1 Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à PREFEITURA a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

12.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

12.15. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

12.16. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

12.17. A CONTRATADA é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.18. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.19. A CONTRATADA se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 1(uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e contratante (PREFEITURA), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.



12.20. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a) instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra e do Programa Água para todos, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (PREFEITURA), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

a.1) A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela PREFEITURA e em local por ela indicado;

b) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho, higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

e) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

12.21. A execução dos serviços e obras de construção objeto do presente contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

13. Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14. Cláusula Décima Quarta - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à PREFEITURA ou a terceiros.

14.1. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. Cláusula Décima Sexta - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PREFEITURA, com a perda da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.



16. Cláusula Décima Sétima - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à PREFEITURA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

16.1. A PREFEITURA terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

16.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.

16.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato.

17. Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

18. Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Buritirama – BA, _____ de _____ de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

.....
CNPJ sob nº
Contratada

TESTEMUNHAS:

a. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ANEXO VIII

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

EDITAL/ TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023			
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE			
Razão Social:			
Endereço:		Número:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
CNPJ/MF:		Inscrição Estadual:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:		Cargo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:		Número:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Local e Data: _____ / ____ / ____		Assinatura do Representante Legal:	
ANEXOS: 1. RG e Identidade do Representante Legal; 2. Documento outorgando poderes de representação.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ANEXO IX
(Papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____ / _____, sediada à Rua/Avenida _____, n.º _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade n.º _____ SSP _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2023

Nome da empresa
Representante
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ANEXO X

(Papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Srº (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que examinamos os detalhes executivos que acompanham este Edital de Tomada de Preços Nº 001/2023 e que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução da obra de que trata esta licitação. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa Proposta.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.
CPF, Carteira de Identidade (Órgão Expedidor)
Cargo / Função